

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO | Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 459, DE 20 DE OUTUBRO DE 1949

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito de Perdizes, do município e comarca da Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, constante da planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, situado no distrito de Perdizes, do município e comarca desta Capital, e necessário aos serviços da Repartição de Águas e Esgotos da Capital: um terreno com a área de 884,87 m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e oitenta e sete decímetros quadrados), sito à Rua Bruxelas, contíguo ao terreno onde está localizado o Reservatório do Araçá, que consta pertencer a Herculano de Almeida Corrêa, com o seguinte perímetro: começa na intersecção do alinhamento esquerdo da Rua Bruxelas com a divisa lateral direita do terreno da Repartição de Águas e Esgotos, onde se encontra localizado o novo Reservatório do Araçá; segue pelo alinhamento da Rua Bruxelas, numa extensão de 35,40 m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros); deflete para a direita 89º00', seguindo nessa direção numa extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros); deflete para a direita 91º00', seguindo numa extensão de 35,40 m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros); deflete para a direita 89º00', seguindo numa extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros), até atingir o ponto onde teve início, formando um ângulo interno de 89º00' com o alinhamento na mesma rua.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito especial aberto pelo artigo 8.º do Decreto-lei n. 16.679, de 31 de dezembro de 1946.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Lucas Nogueira Garcez

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 490, DE 20 DE OUTUBRO DE 1949

Criação de cursos de mestría em escolas industriais do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu são conferidas por lei,

Artigo 1.º — As Escolas Industriais "Escolástica Rosa", de Santos; "José Martiniano da Silva", de Ribeirão Preto; "Dr. Armando de Sales Oliveira", de Botucatu; "Fernando Costa", de Lins; "Bento Quirino", de Campinas; "Escola Industrial de São Carlos", de São Carlos; "Fernando Prestes", de Sorocaba; "Dr. Trajano de Barros Camargo", de Limeira; "Dr. Antenor Soares Gandra", de Jundiaí e "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jaú, passam a ministrar, além do ensino industrial básico, também ensino de mestría, a fim de atender às necessidades regionais em matéria de técnicos mais habilitados.

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos citados manterão os seguintes cursos ordinários, no ensino de mestría:

- a) Escola Industrial "Escolástica Rosa", de Santos:
 - 1 — Mestría de Mecânica de Máquinas
 - 2 — Mestría de Máquinas e Instalações Elétricas
 - 3 — Mestría de Marcenaria
 - 4 — Mestría de Carpintaria
 - 5 — Mestría de Tipografia e Encadernação
 - 6 — Mestría de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina);
- b) Escola Industrial "José Martiniano da Silva", de Ribeirão Preto:
 - 1 — Mestría de Mecânica de Máquinas
 - 2 — Mestría de Fundição
 - 3 — Mestría de Máquinas e Instalações Elétricas
 - 4 — Mestría de Marcenaria
 - 5 — Mestría de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina);
- c) Escola Industrial "Dr. Armando de Sales Oliveira", de Botucatu:
 - 1 — Mestría de Mecânica de Máquinas
 - 2 — Mestría de Fundição
 - 3 — Mestría de Marcenaria

4 — Mestría de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina);

d) Escola Industrial "Fernando Costa", de Lins:

- 1 — Mestría de Mecânica de Máquinas
- 2 — Mestría de Fundição
- 3 — Mestría de Marcenaria
- 4 — Mestría de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina);

e) Escola Industrial "Bento Quirino", de Campinas:

- 1 — Mestría de Mecânica de Máquinas
- 2 — Mestría de Marcenaria
- 3 — Mestría de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina);

f) "Escola Industrial de São Carlos", de São Carlos:

- 1 — Mestría de Mecânica de Máquinas
- 2 — Mestría de Máquinas e Instalações Elétricas
- 3 — Mestría de Fundição
- 4 — Mestría de Marcenaria
- 5 — Mestría de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina);

g) Escola Industrial "Fernando Prestes", de Sorocaba:

- 1 — Mestría de Mecânica de Máquinas
- 2 — Mestría de Fundição
- 3 — Mestría de Marcenaria
- 4 — Mestría de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina);

h) Escola Industrial "Dr. Trajano de Barros Camargo", de Limeira:

- 1 — Mestría de Mecânica de Máquinas
- 2 — Mestría de Máquinas e Instalações Elétricas
- 3 — Mestría de Fundição
- 4 — Mestría de Marcenaria
- 5 — Mestría de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina);

i) Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra", de Jundiaí:

- 1 — Mestría de Mecânica de Máquinas
- 2 — Mestría de Máquinas e Instalações Elétricas
- 3 — Mestría de Fundição
- 4 — Mestría de Marcenaria
- 5 — Mestrías de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina);

j) Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jaú:

- 1 — Mestría de Mecânica de Máquinas
- 2 — Mestría de Máquinas e Instalações Elétricas
- 3 — Mestría de Fundição
- 4 — Mestría de Marcenaria
- 5 — Mestría de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina).

Artigo 3.º — As aulas de Cultura Geral e de Cultura Técnica dos Cursos de Mestría serão ministradas pelos respectivos Professores e Mestres do Curso Industrial mediante a gratificação por aula extraordinária, nos termos do artigo 982 e seu parágrafo único, do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947 (Consolidação das Leis do Ensino).

Parágrafo único — Para as disciplinas de Higiene Industrial, Organização do Trabalho e Contabilidade Industrial, na falta de docentes especializados do quadro, poderão ser admitidos elementos estranhos mediante contrato.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento.

Artigo 5.º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1949
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.893, DE 19 DE OUTUBRO DE 1949

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: "... do QSSPAS — PP — II,...."; leia-se: "... do QSSPAS — PP — III,....".

PALACIO DO GOVERNO

APOSTILAS DO GOVERNADOR EM 20 DE OUTUBRO CORRENTE:

Secretaria da Educação:

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei declara que o cargo de Diretor, padrão "R", Estado na Secretaria do Departamento de Educação, passa a integrar, nos termos do artigo 5.º da lei n. 311 de 27 de junho de 1949, a Tabela II da PP-QSENE, ficando em consequência, o respectivo ocupante Antonio de Campos, ne' provido nos termos do item III do artigo 16 do decreto-lei 12.273 de 28/10/41 e exonerado do cargo de Chefe de Seção, padrão "P", da mesma Secretaria.

TELEFONES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretoria	6-2539	Serviços do Pessoal	6-6184
Gerência	6-2852	Oficina de Obras	6-2598
Expediente	6-7931	Oficina do Jornal	6-2552
Contadoria	6-2164	Almoxarifado	6-2587
Redação	4-5810	Assinaturas e Publicações	6-2684
Revisão	6-6183		
Tesouraria	6-2724		

Secretaria da Fazenda:

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei declara que os cargos abaixo passam a integrar, nos termos do artigo 5.º da lei n. 311 de 27 de junho de 1949, a Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, ficando os respectivos ocupantes neles providos nos termos do item III do artigo 16 do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941: Americo Ferdinando Furlanetto, Diretor, padrão "R", ficando exonerado do cargo de Contador, classe "N", da mesma Secretaria; João de Araujo Nabuco, Diretor, padrão "T", ficando exonerado do cargo de Escriturário "K", da mesma Secretaria; Antonio Milano, Diretor, padrão "R", ficando exonerado do cargo de Inspetor, de Calças Econômicas, padrão "M", da mesma Secretaria.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATO DE 18 DO CORRENTE

Prorrogando, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado a fls. 17 do processo 10671-47 da Reitoria, por dois anos, mediante o salário mensal de Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros), o contrato do dr. Christiano Stockler das Neves, para continuar exercendo suas atuais funções de engenheiro junto à Cidade Universitária e superintender à execução dos trabalhos de conservação dos bens imóveis e das obras de arte dos institutos componentes da Universidade. As despesas correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

APOSTILA DE 15 DO CORRENTE, DO REITOR:

No ato de concessão de licença ao sr. Paulo Ortolan, publicado no D. O. de 18-9-49, para se declarar que a aludida licença é a partir de 14 de agosto do corrente ano.

APOSTILA DE 17 DO CORRENTE, DO REITOR:

No Ato de concessão de licença à dona Cecília Maria Domênica Sanioto, publicado no D. O. de 23-9-49, para se declarar que a aludida licença é a partir de 29 de agosto p. passado.

PRESTAÇÕES DE CONTAS, ABONADAS:

- Proc. 10142-49 — F. D. — Prof. Braz de Souza Arruda — Cr\$ 50.000,00 — Verba 2-443.
- Proc. 10267-49 — F. H. S. P. — Sr. Waldemar Basile — Cr\$ 500,00 — Verba 14-430.
- Proc. 10315-49 — F. H. S. P. — Sr. Waldemar Basile — Cr\$ 590,00 — Verba 14-324.

Departamento de Administração
Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminhada à Tesouraria Central, para pagamentos:
RELAÇÃO N. 58

- Folhas de pagamento 10272-49 — RUSP — Iva Sansone — 1.000,00.
- Adiantamentos 6737-49 — RUSP — Alvaro da Cunha Bastos — 4.500,00.
- 10614-49 — RUSP — Julio José Seabra — 1.046,40.
- Fornecedores 9633-49 — FFCL — Paula Moser — 1.632,50.
- 9647-49 — FFCL — E. Schmidt & Cia. Ltda. — ... 310,40.
- 9649-49 — FFCL — Idem — 2.910,00.
- 9726-49 — FMV — Costa & Carvalho — 5.405,40.

Adiantamentos 10335-49 — Cid. Universitária — Dr. Ernesto de Souza Campos — 2.000,00.

- Folhas de Pagamento 10068-49 — EE — Umbelina Fidells e outra — 1.140,00.
- 10612-49 — RUSP — Maria Aparecida Veltri — 1.000,00

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 20 DO CORRENTE

Nomeando, no termos do artigo 16, item IV, do Decreto lei n. 12.273, de 28/10/41: em caráter excepcional e no interesse do serviço